



CONTRATO Nº 059-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, KM 344, nº 3.500, bairro Montanha, Lajeado/RS, CNPJ nº 90.555.202/0001-92, neste ato representado por **GABRIEL ZANOTTO**, portador do CPF nº 017.857.050-83, RG nº 8083802986, residente e domiciliado na rua Carlos Fett Filho, nº 475, apto. nº 604, bairro Americano, Lajeado/RS ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 003-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de trator, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	Valor máximo
1	1	01 trator agrícola sobre rodas, novo, 4x4, com motor diesel de potência de 79 cv, cabinado, com ar condicionado, com mínimo 3 cilindro, reversor eletro hidráulico, banco do operador com cinto de segurança, turbo intercooler, caixa de câmbio com 12 velocidades a frente e 12 a ré, capacidade de levante do sistema hidráulico de 3.000 kgf, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 127 litros, equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego. Emplacada e licenciada em nome do Município de Colinas. Modelo A74S	R\$ 283.498,00

1.2 - A Licitante deverá entregar o veículo/equipamento, objeto deste edital, no horário de funcionamento, ou seja, entre 08 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Colinas, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, com todas as despesas de frete, revisões.

1.3 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar concessionária no máximo 60km (sessenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Colinas e o trator deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.4 - O objeto, deverá ser entregue no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias do envio da ordem de fornecimento, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se por veículo/equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

1.4 - É parte integrante deste objeto a garantia técnica do objeto, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas trabalhadas.

1.4.1 - Neste período a licitante deverá realizar as revisões junto à sede do município, sem

Rua Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br



nenhum custo adicional a este, incluindo peças, filtros, óleos, deslocamento e mão de obra, ficando a cargo da prefeitura as peças com desgastes naturais e as danificadas não cobertas pela garantia.

1.5 – O objeto desta licitação deve ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos equipamentos, numa área não superior a 60 km da sede do Município.

1.6 – A licitante vencedora deverá se responsabilizar pela qualidade de objeto entregue, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

1.7 – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;

1.8 – Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o produto.

2.0 PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida o trator, o valor de **R\$ 283.498,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 183.255,00 (cem e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), de recursos próprios e R\$ 100.243,00 (cem mil, duzentos e quarenta e três reais) da proposta 908577/2020**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) veículo(s) já com a devida entrega técnica e apresentação da nota fiscal/fatura, onde deverá constar o número do edital de Pregão Eletrônico nº 003-02/2022 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega do trator será de até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a legislação vigente e necessidade do município de Colinas.

3.2 - O atraso injustificado na entrega da máquina sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 – A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEIR**.

5.0 DAS PENALIDADES

5.1 – A recusa injusta da adjudicatária em entregar o trator, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



5.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de cinco dias para regularizar);

II – multa (conforme item 5.5 e 5.6);

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

2033 – GESTÃO DA POLITICA AGRICOLA

3.4.4.90.52.00000000 Equipamentos e Material Permanente - 816



08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
2033 – GESTÃO DA POLITICA AGRICOLA
3.4.4.90.52.00000000 Equipamentos e Material Permanente - 842

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 20 de abril de 2022

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:4955 HERRMANN:49554611072
4611072 Dados: 2022.04.28
16:24:00 -03'00'

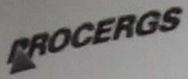
CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
TRITEC EQUIPAMENTOS LTDA
GABRIEL ZANOTTO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nº CPF

2. _____
Nº CPF



Nome do arquivo: Contrato correto 059-02-2022 - assinado.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rosalia Cristina Stein	29/04/2022 16:23:52 GMT-03:00	00909761000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.